

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2024

Processo Administrativo nº 81420/2025

Base Legal: art. 137, VIII e art. 138, II, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

A **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com Sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campina Grande, nº 150, Queimadinha, Feira de Santana/BA, CEP 44050-782, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.298.179/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PEDRO DE CERQUEIRA KRUSCHEWSKY**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.577.515-44, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 81420/2025, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO nº 22/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

As partes acima identificadas, de comum acordo e com fulcro no artigo 137, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021, resolvem extinguir consensualmente o Contrato nº 22/2024, firmado em 16/09/2024, originado da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, Processo Adm. nº 79832/2024, tendo como objeto a “*execução da obra de Requalificação Urbano-Ambiental da Orla do Subúrbio, Trechos de Periperi, Praia Grande e Escada, Salvador/BA*”, pelas razões expostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A extinção contratual ocorre por interesse mútuo das partes, considerando em face das interferências previstas pelo Projeto do VLT, realizado pelo Governo do Estado, a Fundação MLF entendeu que tecnicamente deveria readequar o projeto às condições propostas no projeto do VLT. Porém, realizar essas alterações com a obra em curso e ainda sem a garantia que não haveria novas alterações no projeto do VLT, poderia comprometer o cronograma da obra, tanto em termos físicos quanto financeiro, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 81420/2025 (art. 138, inciso II, §1º, Lei nº 14.133/2021), não havendo, neste momento, inadimplemento contratual nem interesse na continuidade da execução contratual por quaisquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes declaram que:

- i) Não há pendências financeiras ou obrigações materiais entre si;
- ii) Não há obrigações a serem cumpridas nos prazos acordados;
- iii) Dão plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer créditos e não será devido qualquer valor a título de reajuste ou de ressarcimento de qualquer natureza a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

Este termo de extinção tem efeitos legais imediatos a partir da data de sua assinatura, produzindo a liberação recíproca das obrigações contratuais, ressalvadas as responsabilidades legais por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado resumidamente na Imprensa Oficial/DOM e no PNCP, para que produza os efeitos legais e atenda ao princípio da publicidade.

E por estarem justas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim e efeito.

Salvador, 27 de maio de 2025


Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

João Pedro de Cerqueira Kruschewsky
FCK/Contratada

JOAO PEDRO DE CERQUEIRA Assinado de forma digital por
KRUSCHEWSKY:0155775154 JOAO PEDRO DE CERQUEIRA
KRUSCHEWSKY:01557751544
Dados: 2025.05.27 13:28:47 -03'00'





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: N° 2025002621
LICITAÇÃO: 008/2024
TERMO DE COMPROMISSO: N° 2024000151
PROCESSO: N° 251205/2023.1
CONTRATANTE: SEINFRA
CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: CASA ATLANTICO LTDA
CNPJ: 22.505.764/0001-71
OBJETO: PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES
VALOR TOTAL: R\$2.456,00 dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0014.0501250125 - Elemento de Despesa: 0033903017 Fonte: TESOURO

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO CONTRATO N° 001/2025

Processo N°: 49678/2025;
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
Contratada: Lidiane Bitencourt da Silva, do CPF n° 031.071.525-36;
Objeto: Especialista Jurídico (I) do Projeto Novo Mané Dendê;
Valor do Contrato: R\$ 170.180,64 (cento e setenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
 Dotação Orçamentária: Esta despesa está prevista na LOA/2025 em: Projeto/Atividade: 15.451.0009.121900 - Novo Mané Dendê. Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria, Fonte 1.500.1, 1.754.1, 2.754.1;
Data de Assinatura: 27/05/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133, art. 1°, § 3°.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 27 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

RESUMO DO CONTRATO N° 002/2025

Processo N°: 57.705/2025;
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
Contratada: Karine Marques Veloso, CPF n° 681.631.425-53;
Objeto: Especialista em Assistente Social (III) do Projeto Novo Mané Dendê;
Valor do Contrato: R\$ 62.092,30 (sessenta e dois mil, noventa e dois reais e trinta centavos);
Vigência: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
 Dotação Orçamentária: Esta despesa está prevista na LOA/2025 em: Projeto/Atividade: 15.451.0009.121900 - Novo Mané Dendê. Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria, Fonte 1.500.1, 1.754.1, 2.754.1;
Data de Assinatura: 27/05/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133, art. 1°, § 3°.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 27 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 03/2024

Processo Administrativo n° 96765/2025
Contrato n° 13/2024-objeto: execução das obras de Requalificação Urbana da Orla de Jaguaribe - Salvador/BA
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n° 10.635.089/0001-16
Contratado: CONSTRUTORA BSM LTDA - CNPJ/MF n° 07.324.514.0001-41
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias

corridos, com início em 04/06/2025 e término em 03/07/2025.

Base Legal: art. 57, §1°, I, II, Lei Federal n° 8.666/93

Data de Assinatura: 26/05/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PEDRO AURÉLIO DE FREITAS ARAÚJO - CONSTRUTORA BSM

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO N° 31/2024

Processo Administrativo n° 98888/2025

Base Legal: art. 137, VIII e art. 138, II, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021

Contratante: SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF n° 10.635.089/0001-16

Contratada: OURICO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF n° 09.406.009/0001-71

As partes acima identificadas, de comum acordo e com fulcro no artigo 137, inciso VIII, Lei n° 14.133/2021, resolvem extinguir consensualmente o Contrato n° 31/2024, firmado em 28/11/2024, originado da Concorrência Eletrônica n° 90016/2024, Processo Adm. n° 176723/2024, tendo como objeto a "execução das obras de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÉ AIYÉ- situada na Rua Direta do Curuzu, 228-Curuzu, Salvador/BA", pelas razões expostas neste termo.

A extinção contratual ocorre por interesse mútuo das partes, conforme justificativas e documentação constante no Processo Administrativo n° 98888/2025 (art. 138, Inciso II, §1°, Lei n° 14.133/2021), não havendo, neste momento, inadimplemento contratual nem interesse na continuidade da execução contratual por quaisquer das partes.

As partes declaram que:

- Não há pendências financeiras ou obrigações materiais entre si;
- Não há obrigações a serem cumpridas nos prazos acordados;
- Dão plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer créditos e não será devido qualquer valor a título de reajuste ou de ressarcimento de qualquer natureza a nenhuma das partes.

Este termo de extinção tem efeitos legais imediatos a partir da data de sua assinatura, produzindo a liberação recíproca das obrigações contratuais, ressalvadas as responsabilidades legais por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

Data assinatura: 27/05/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARIA EDUARDA PIÑEIRO MARTINEZ-OURICO

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO N° 22/2024

Processo Administrativo n° 81420/2025

Base Legal: art. 137, VIII e art. 138, II, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021

Contratante: SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF n° 10.635.089/0001-16

Contratada: FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ/MF n° 13.298.179/0001-57

As partes acima identificadas, de comum acordo e com fulcro no artigo 137, inciso VIII, Lei n° 14.133/2021, resolvem extinguir consensualmente o Contrato n° 22/2024, firmado em 16/09/2024, originado da Concorrência Eletrônica n° 90003/2024, Processo Adm. n° 79832/2024, tendo como objeto a "execução da obra de Requalificação Urbano-Ambiental da Orla do Subúrbio, Trechos de Periperi, Praia Grande e Escada, Salvador/BA", pelas razões expostas neste termo.

A extinção contratual ocorre por interesse mútuo das partes, considerando em face das interferências previstas pelo Projeto do VLT, realizado pelo Governo do Estado, a Fundação MLF entendeu que tecnicamente deveria readequar o projeto às condições propostas no projeto do VLT. Porém, realizar essas alterações com a obra em curso e ainda sem a garantia que não haveria novas alterações no projeto do VLT, poderia comprometer o cronograma da obra, tanto em termos físicos quanto financeiro, conforme documentação constante no Processo Administrativo n° 81420/2025 (art. 138, Inciso II, §1°, Lei n° 14.133/2021), não havendo, neste momento, inadimplemento contratual nem interesse na continuidade da execução contratual por quaisquer das partes.

As partes declaram que:

- Não há pendências financeiras ou obrigações materiais entre si;
- Não há obrigações a serem cumpridas nos prazos acordados;
- Dão plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer créditos e não será devido qualquer valor a título de reajuste ou de ressarcimento de qualquer natureza a nenhuma das partes.

Este termo de extinção tem efeitos legais imediatos a partir da data de sua assinatura, produzindo a liberação recíproca das obrigações contratuais, ressalvadas as responsabilidades legais por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

Data assinatura: 27/05/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JOÃO PEDRO DE CERQUEIRA KRUSCHEWSKY-FCK